



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 044 / 2014 – SEGPLAN

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE  
ABADIA DE GOIAS, NA FORMA ABAIXO:

**PARTÍCIPES:**

**CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 775140 2ª VIA – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 305.045.541-15, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIAS**, através de seu (a) Prefeito (a) **ROMES GOMES E SILVA**, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 1672198 SSPGO, inscrito no CPF nº 378.340.531-91, residente e domiciliado à Rua NA 2, Qd 10, Lt 13, Nova Abadia, Abadia de Goias-GO, CEP 75345-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 – 7º andar – Setor Sul  
Goiânia - GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201400005009081 cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

**ESPECIFICAÇÃO**

**RETROESCAVADEIRA:** nova de fábrica, 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 KGS, cabine aberta, motor potência mínima de 80 HP, pneus novos dianteiros e traseiros.

MARCA: MASSEY FERGUSON

MODELO: MF 96 4X4

GARANTIA: 12 meses

Ano: 2014

Nota fiscal nº: 35433 Série: 1. NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA

**Parágrafo Terceiro** - A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Estado de Goiás, através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2013, Processo n.º 201300005008072 (Aditivo Contratual).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento acima mencionado é destinado ao uso privativo da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**Parágrafo Primeiro - DA CESSIONÁRIA:**

- Dar ao veículo apenas a destinação que atenda aos objetivos do Município, sob pena de responder por perdas e danos;
- Manter o equipamento em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- Se responsabilizar e responder bem como efetuar o pagamento sobre ocorrência de multas de trânsito sofridas durante o prazo de vigência do presente Termo, o pagamento do Seguro Obrigatório e outras que envolva o veículo, a fim de que seja feito o devido registro, inclusive do(a) condutor(a) no momento do evento;
- Devolver, quando solicitado, o bem cedido em bom estado de conservação e uso;

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 – 7º andar – Setor Sul  
Goiânia - GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE



- f) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo;
- g) A **CESSIONÁRIA** fica responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer acidente envolvendo o objeto deste Termo, durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo – DA CEDENTE:**

- a) Repassar à **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento;
- b) Ao término do presente contrato e ou de eventual Termo Aditivo, proceder a verificação do bem quanto ao seu estado de conservação, nos termos da alínea “b” do item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de comum acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - À **CEDENTE**, de acordo com sua discricionariedade e conveniência, poderá revogar o presente ato a qualquer momento, unilateral e independentemente de notificação prévia, em caso de manutenção inadequada do bem, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - À **CEDENTE** é reservado o direito de, a qualquer época, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - À **CESSIONÁRIA** é vedado transferir qualquer título, ou destinar para outra finalidade, o bem cujo uso é ora cedido, que seja total ou parcialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CEDENTE** em razão do descumprimento total ou parcial pela **CESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas.

**Parágrafo Segundo**- O presente instrumento extinguir-se-á, também, por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 – 7º andar – Setor Sul  
Goiânia - GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
GABINETE



**Parágrafo Terceiro** - No final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES**


**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

E, por estarem as partes de acordo, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em  
Goiânia, em 05 de julho de 2014.

Pelo CEDENTE:

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

  
Wagner Antônio Portela Mendonça  
Procurador do Estado  
OAB/GO 462  
Chefe da Advocacia Setorial

  
**OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**  
Superintendente Executivo

Pela CESSIONÁRIA:

  
**ROMES GOMES E SILVA**  
Município

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_